

Ebury Bank

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

V.8.2025



Responsável pela Política: PLD/CFT

Áreas envolvidas: Diretoria; Diretor responsável Circular nº 3.978/2020; Área de PLD/CFT; Área de KYC Onboarding; Área de Gestão de Ciclo do Cliente (CLM); Área Comercial; Área de Compliance; Área de Operações; Área de Produtos; Área de Recursos Humanos; Área de Auditoria Interna;

Controle do Documento

Versão	Data da Criação	Autor	Aprovado por	Data da Aprovação	Data da Próxima Revisão
1.0	16/04/2015	Mônica de Brito Soriano	Conselho de Administração	28/05/20215	28/05/2017
2.0	10/03/2017	Mônica de Brito Soriano	Conselho de Administração	25/05/2017	25/05/2018
3.0	23/07/2018	Mônica de Brito Soriano	Conselho de Administração	03/08/2018	03/08/2020
4.0	08/12/2020	Mônica de Brito Soriano	Diretoria e Superintendência de Compliance e PLD/CFT	23/02/2021	23/02/2022
5.0	10/11/2021	Mônica de Brito Soriano	Diretoria e Superintendência de Compliance e PLD/CFT	09/12/2021	09/12/2022
6.0	18/08/2022	Mônica de Brito Soriano	Diretoria e Superintendência de Compliance e PLD/CFT	06/09/2022	06/09/2023
7.0	16/11/2023	Mônica de Brito Soriano	Diretoria	24/11/2023	24/11/2025
8.0	10/03/2025	Mônica de Brito Soriano	Diretoria	04/06/2025	04/06/2026

Alterações:

Versão	Detalhamento
1.0	Bexs - Grupo Didier Levy - versão inicial.
2.0	Bexs - Grupo Didier Levy - primeira atualização.
3.0	Banco e Corretora - Comunicação ao COAF, Circular 3461/19 (PEP/COAF); Cadastro de Clientes.

4.0	Diretrizes Circular nº 3.978/20 e Avaliação Interna de Risco do Grupo Bexs e conglomerado prudencial.
5.0	Aperfeiçoar procedimento destinado a conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6.0	Inclusão de novas bases, definições legais para avaliar perfis que se relacionam com o Grupo Bexs.
7.0	Atualizações no Manual de Prevenção e Combate à LD/CFT e Proliferação de Armas de Destruição em Massa do Grupo Bexs.
8.0	Alteração novo layout conforme modelo do Grupo Ebury e ajustes dos processos de KYC, KYE, KYP, KYS e produtos restritos e proibidos.

Sumário

1 Introdução	4
2 Sumário Executivo	4
3 Base Legal	4
4 Detalhamento	4
4.1 Diretrizes KYC/KYE/KYS/KYP	4
4.1.1 Conheça seu Cliente ("Know Your Client" – KYC)	4
4.1.2 Conheça seu Colaborador ("Know Your Employee" – KYE)	4
4.1.3 Conheça seu Parceiro ("Know Your Partner" – KYP)	5
4.1.4 Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado e Fornecedor ("Know Your Supplier" – KYS)	5
4.2 Cadastro	5
4.3 Atividades Proibidas e Restritas	5
4.3.1 Atividades Proibidas	5
4.3.2 Atividades Restritas	5
4.3.3 Setores Industriais de Risco Elevado	6
4.4 Identificação do beneficiário final	6
4.5 Relacionamento com países sancionados, países listados pelo GAFI e países com tributação favorecida e incentivos fiscais	6
4.6 Relacionamento com pessoas expostas politicamente	6
4.7 Manutenção dos relacionamentos com clientes mantidos em especial atenção	7
4.8 Avaliação Interna de Risco (AIR)	7
4.9 Abordagem Baseada em Risco (ABR)	7
4.10 Monitoramento	7
4.11 Comunicações ao COAF	7
4.12 Indisponibilidade de Ativos	7
4.13 Avaliação Interna de Efetividade	8
4.14 Treinamentos	8
4.15 Linhas de defesa	8
4.15.1 Primeira Linha de Defesa: Atividades de Onboarding, Negócios e Operacionais	8
4.15.2 Segunda Linha de Defesa: Atividades de PLD/CFT, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos	8
4.15.3 Terceira Linha de Defesa: Auditoria Interna	8
4.16 Guarda e conservação de documentos e registros	8
5 Definições e Abreviaturas	9

1 Introdução

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades adotadas pelo Ebury Bank, com o intuito de prevenir a sua utilização para as atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 13.260/16. Os crimes referidos são lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("**LD/CFT**"). O documento visa instituir aos Colaboradores o indispensável zelo em suas atividades, a fim de prevenir os referidos crimes.

2 Sumário Executivo

Estão sujeitos a esta Política o próprio Ebury Bank, seus Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros.

3 Base Legal

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Decreto nº 7.722, de 20 de abril de 2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com alterações ("**Circular nº 3.978/2020**");
- Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 ("**Carta Circular nº 4.001/2020**");
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020 ("**Resolução BCB nº 44/2020**");
- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022;
- Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022;
- Manual de Documentos para as Operações de Câmbio;
- Manual de PLD/CFT;
- Política de Limites Operacionais;
- Política para Criação ou Alteração de Produtos;
- Política de Contratação de Fornecedoros;
- Manual de Análise e Documentação Lastro para Operações de Câmbio.

4 Detalhamento

4.1 Diretrizes | KYC/KYE/KYS/KYP

O Ebury Bank mantém todos os princípios e diretrizes recomendados pelas normas a fim de prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FT.

4.1.1 Conheça seu Cliente ("Know Your Client" – KYC)

Todos os Clientes que realizam operações no Ebury Bank devem fornecer as informações mínimas obrigatórias de acordo com cada nível de risco de LD/FT e em conformidade com a Circular nº 3.978/2020. Os clientes são avaliados no início do relacionamento e periodicamente, conforme a classificação de risco de PLD/CFT.

4.1.2 Conheça seu Colaborador ("Know Your Employee" – KYE)

É responsabilidade do Ebury Bank, conhecer seus colaboradores antes mesmo dos seus ingressos. Os pretensos colaboradores são avaliados com viés de PLD/CFT, inclusive objeto de Screening de Listas, a fim de prevenir os crimes de LD/FT, os quais, em caso de quaisquer indícios, devem ser reportados à Área de PLD/CFT do Ebury Bank.

4.1.3 Conheça seu Parceiro ("Know Your Partner" – KYP)

Antes do início do relacionamento com o prospecto Parceiro (parceiros indicadores, prestadores de serviços eFX, *merchants*, PSPs, correspondentes bancários e demais parceiros), a Área de PLD/CFT deverá realizar: (i) a análise prévia da documentação fornecida; (ii) avaliação dos formulários específicos direcionados a cada categoria de parceiro; e (iv) *Screening* de Listas.

4.1.4 Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado e Fornecedor ("Know Your Supplier" – KYS)

Previamente ao início do relacionamento com o prospecto prestador de serviços terceirizado e/ou fornecedor, conforme a "Política de Contratação de Fornecedores", os procedimentos ali descritos deverão ser seguidos para a realização das pesquisas relativas aos procedimentos de PLD/CFT, dentre os quais, o *Screening* de Listas.

4.2 Cadastro

O controle de gerenciamento e mitigação de riscos de LD/FT se inicia no *Onboarding* dos Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros, sendo fundamental a adoção do correto procedimento como ferramenta de prevenção à LD/FT.

Deste modo, os procedimentos adotados pelo Ebury Bank são compatíveis com os perfis de risco dos *players*, contemplando medidas reforçadas para cada categoria de risco, de acordo com o Relatório de Avaliação Interna de Riscos ("AIR"), esta Política e demais documentos internos do Ebury Bank.

4.3 Atividades Proibidas e Restritas

4.3.1 Atividades Proibidas

O Ebury Bank se reserva o direito de não aceitar clientes em determinados setores de atividades, classificados como "Atividades Proibidas, conforme relação abaixo:

- Atividade ilegal;
- Drogas e entorpecentes ilegais;
- Comércio de armas controversas;
- Filmes adultos/conteúdo da web e entretenimento;
- Provedores de jogos de azar/cassinos (pagamentos diretos de apostas);
- Atividade de gestão de dívidas;
- Programas de cidadania por investimento;
- Bancos de fachada (shell banks);
- Empresas de serviços financeiros não regulamentadas;
- Empresas que, em suas atividades, utilizam trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente; (*)
- Empresas incluídas no cadastro nacional de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria nº 2, de 05/12/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- Ocupação ilegal em área de preservação ambiental.

4.3.2 Atividades Restritas

As atividades incluídas na lista restrita representam maior potencial de risco social, ambiental e climático. Desta forma, os clientes atuantes nesses ramos de atividade serão analisados de forma criteriosa. São consideradas atividades restritas:

- Serviço de intermediação financeira, facilitação de pagamento e afins;
- Fabricantes de armas militares e comércio de armas não controversas;
- Óleo de canabidiol (CBD) / óleo de semente de cânhamo, com concentração máxima de 0,2% do derivado, tetrahidrocanabinol (THC), quando presente na combinação de medicamentos;
- Criptoativos/tecnologias;
- Negócios de ativos criptográficos (CABs) / Provedores de serviços de ativos virtuais (VASPs);
- Apostas (exposição indireta);
- Ações ao portador;
- Negócios de serviços financeiros (MSBs);
- Pedras preciosas soltas/pedras preciosas brutas;
- Empresas de frete;
- Empresas de logística e gestão de navios;
- Casas de leilão/Leilões online;
- Empresa de factoring.

4.3.3 Setores Industriais de Risco Elevado

O Ebury Bank reconhece os riscos inerentes que podem surgir de certas atividades dentro dos setores industriais abaixo:

- Organizações de Caridade e ONGs;
- Construção;
- Energia
- Indústrias Extrativistas;
- Indústrias Farmacêuticas;
- Comerciantes de Sucata/Metais;
- Área imobiliária;
- Comércio de Artes e Antiguidades.

4.4 Identificação do beneficiário final

Os beneficiários finais de todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores que se relacionam com o Ebury Bank são identificados de acordo com a classificação decorrente da avaliação interna de risco (AIR) e com a abordagem baseada no risco (ABR). Tais beneficiários finais são identificados, qualificados e verificados por meio do *Screening* de Listas.

4.5 Relacionamento com países sancionados, países listados pelo GAFI e países com tributação favorecida e incentivos fiscais

O Ebury Bank não mantém relacionamento com clientes, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores, parceiros que tenham qualquer tipo de envolvimento com países sancionados. No entanto, poderá ocorrer o processamento de operações pontuais, considerando produtos/serviços permitidos pela OFAC.

Em relação aos países classificados como em aprimoramento pelo GAFI e os países com tributação favorecida e incentivos fiscais, é realizada diligência: (i) no momento do *onboarding* ou (ii) no monitoramento em relação ao tipo de operação, natureza do negócio, vínculo entre as partes da operação.

4.6 Relacionamento com pessoas expostas politicamente

O Ebury Bank busca identificar a condição de PEP de clientes, sócios, administradores, representantes legais e beneficiários finais por meio da auto declaração ou pela verificação nas listas PEP Siscoaf e

Screening de Listas. Todos os PEPs identificados são previamente aprovados pela gerência e diretoria de PLD/CFT.

4.7 Manutenção dos relacionamentos com clientes mantidos em especial atenção

Os clientes identificados com algum fator de risco são mantidos em especial atenção para monitoramento reforçado. Tais clientes são classificados como de alto risco e reavaliados periodicamente, de acordo com a regra de monitoramento comportamental.

4.8 Avaliação Interna de Risco (AIR)

O Ebury Bank realiza a classificação de risco de LD/FT para todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores no momento do *onboarding* de acordo com os riscos inerentes dispostos na AIR.

4.9 Abordagem Baseada em Risco (ABR)

O Ebury Bank adota a ABR a fim de manter a efetividade e eficiência dos processos de *onboarding* e monitoramento. Clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores têm tratamento diferenciado para cada nível de risco no qual está classificado no que diz respeito ao *onboarding* e monitoramento de PLD/CFT.

4.10 Monitoramento

O Ebury Bank adota regras e procedimentos de monitoramento, levando em consideração a ABR e o modelo de Linhas de Defesa, assim como a gestão integrada com os demais riscos a que esteja sujeito, de modo a detectar operações atípicas, prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, possam configurar a existência de indícios de LD/FT ou que possam causar dano à reputação do Ebury Bank, passíveis de comunicação ao COAF.

4.11 Comunicações ao COAF

Propostas ou operações encaminhadas ao Ebury Bank que gerem suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo deverão ser comunicadas ao COAF, considerando: (i) partes envolvidas; (ii) valores movimentados; (iii) formas de realização atípicas; (iv) falta de fundamento econômico; (v) burla a mecanismos de identificação, controle e registro.

Não obstante, as comunicações ao COAF podem ser originadas, ainda:

- a) Da análise prévia dos *prospects* e/ou propostas de operações;
- b) Da análise de alertas no monitoramento de operações.

Identificados indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, a Área de PLD/CFT elaborar a proposta de comunicação ao COAF.

4.12 Indisponibilidade de Ativos

Em atendimento às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("**CSNU**"), o Ebury Bank deverá comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019.

Tais comunicações devem ser endereçadas para: (i) o BCB, por meio do sistema BC Correio, especificamente para a pasta Deati/CSNU; (ii) o Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme legislação aplicável.

4.13 Avaliação Interna de Efetividade

A avaliação da efetividade desta Política e os procedimentos e controles internos serão documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o qual será levado a ciência da Diretoria do Ebury Bank, conforme calendário próprio.

4.14 Treinamentos

O Ebury Bank realiza treinamento específico de seus colaboradores e, ainda, dos funcionários dos seus correspondentes, em cumprimento aos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre o tema, que conta com o comprometimento da alta administração.

O treinamento é aplicado por meio de interação presencial, à distância, teleconferência, áudio conferência, comunicados ou publicações, utilizando-se de linguagem clara e acessível, bem como outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Ebury Bank, resultando em certificado de participação e conclusão aos Colaboradores.

4.15 Linhas de defesa

O engajamento do Ebury Bank na atividade de PLD/CFT, estabelecendo a adequada segregação de funções e independência das áreas, pode ser alcançado por meio da adoção do modelo de Linhas de Defesa. Cada uma delas desempenha um papel distinto dentro da estrutura de governança do Ebury Bank.

4.15.1 Primeira Linha de Defesa: Atividades de Onboarding, Negócios e Operacionais

Os gestores das áreas de negócio, de onboarding, de suporte e operacionais são os responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis.

4.15.2 Segunda Linha de Defesa: Atividades de PLD/CFT, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

Essas unidades corporativas são independentes da gestão da 1ª Linha de Defesa e atuam como facilitadoras na implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos e metodologia de controles internos e PLD/CFT, bem como oferecem suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva.

4.15.3 Terceira Linha de Defesa: Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna tem o papel de fornecer aos órgãos de governança e à Alta Administração avaliações abrangentes, independentes e objetivas relativas aos riscos da Instituição. A independência da atuação desta linha permite que esta revise de modo sistemático a eficácia das duas primeiras linhas de defesa, contribuindo para o seu aprimoramento.

4.16 Guarda e conservação de documentos e registros

O Ebury Bank deverá manter à disposição do BCB e conservar as informações e registros, bem como as correspondências impressas e eletrônicas, que disponham sobre a realização de operações por, no

mínimo, 10 (dez) anos contados a partir do encerramento da relação contratual, do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das operações.

5 Definições e Abreviaturas

Termo	Definição
Abordagem Baseada em Risco (ABR)	Em conformidade com a Circular nº 3.978/2020 e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a ABR é parte do processo de PLD/CFT na qual adota-se procedimentos e controles de acordo com a AIR dos perfis de risco listado no item acima, de modo a identificar, avaliar e compreender os riscos de PLD/CFT a que estão expostos e posteriormente adotar, de acordo com os riscos identificados, medidas proporcionais e adequadas para mitigá-los.
Avaliação Interna de Risco (AIR)	Procedimento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/CFT), previsto na Circular 3.978/2020 e que deve avaliar os seguintes perfis de risco: (i) das próprias instituições financeiras que compõem o Ebury Bank, considerando seus modelos de negócios; (ii) dos clientes; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e parceiros. A AIR é reportada em relatório apartado, objeto de aprovação da Diretoria do Ebury Bank e atualizada, no máximo, a cada 2 (dois) anos (" Relatório AIR ").
BCB	Banco Central do Brasil
Beneficiário final	Pessoa física que detém, direta ou indiretamente, (i) participação societária na estrutura da pessoa jurídica e (ii) poder decisório, com papel fundamental nas decisões finais. É também considerando beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	Unidade de inteligência financeira do Brasil, vinculado administrativamente ao BCB, com autonomia técnica e operacional e que atua contra à LD/FT;
Ebury Bank	Ebury Banco de Câmbio S.A.
Especial atenção	Classificação conferida a determinados clientes, parceiros, correspondentes, prestadores de serviços terceirizados e/ou fornecedores em razão da identificação de algum fator de risco identificado no perfil da movimentação ou na avaliação do reputacional.

Lavagem de Dinheiro	Nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a "identidade", "propriedade" e "origem" do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
Países em aprimoramento	Países ou jurisdições que requerem monitoramento intenso pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) no enfrentamento de deficiências estratégicas em seus regimes de PLD/CFT e, ainda, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
Países sancionados	Países que suportam sanções econômicas, segundo a lista da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América ("OFAC"), manifestadas por meio de restrições ou proibições comerciais.
Paraísos Fiscais	Países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tais como aquelas jurisdições relacionadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 e alterações subsequentes. A listagem completa dos Paraísos Fiscais deve ser regularmente consultada na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, aplicado pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que deixou de se enquadrar nestas categorias, assim como seus representantes, familiares, parentes até o segundo grau, cônjuge, companheiro (a), enteado (a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido no art. 27 da Circular nº 3.978/2020.
Screening de listas	Consiste no procedimento de análise de nomes de pessoas físicas e jurídicas em listas de sanções, listas restritivas, listas da OFAC, listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, lista PEP, por meio da plataforma Accuity, que está integrada ao sistema TreeForex e Crossbexs, cuja base é atualizada com periodicidade diária.